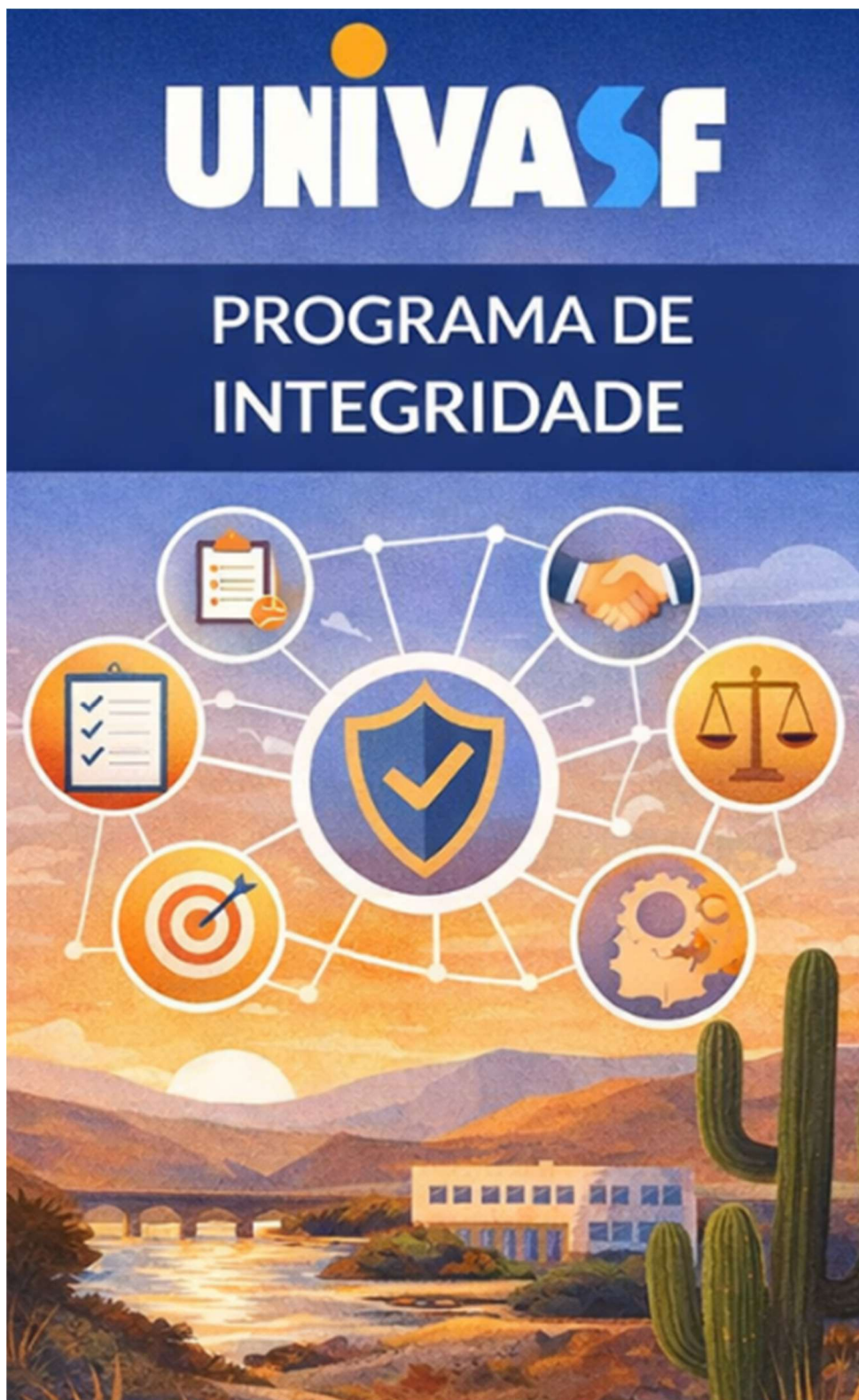




PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIVASF

APROVADO (ICAGI em 12/06/2026)

APROVADO (Comitê de Governança em 16/06/2026)

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, com a finalidade de estruturar, integrar e sistematizar o conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos voltados à promoção da integridade pública organizacional.

Art. 2º O Programa de Integridade tem por objetivo fortalecer o sistema de prevenção, detecção e remediação:

- I – ilícitos administrativos;
- II – práticas de corrupção e fraude;
- III – irregularidades administrativas;
- IV – desvios éticos e de conduta;
- V – violações a valores, princípios e direitos;
- VI – situações que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

Art. 3º O Programa de Integridade contribuirá para:

- I – o fortalecimento da governança institucional;
- II – o cumprimento da missão institucional da Univasf;
- III – a geração de valor público à sociedade, especialmente no contexto do desenvolvimento regional do semiárido;
- IV – o fortalecimento das questões públicas emergentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Integridade observará os seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. impessoalidade;
- III. moralidade;
- IV. publicidade;
- V. eficiência;
- VI. transparência;
- VII. *accountability*;
- VIII. ética pública;

- IX. integridade;
- X. liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber e a arte;
- XI. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XII. gratuidade do ensino;
- XIII. gestão democrática;
- XIV. valorização dos profissionais da instituição;
- XV. garantia do padrão de qualidade;
- XVI. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XVII. respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- XVIII. unidade de patrimônio e administração, e outros citados no Estatuto da Univasf.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Integridade da Univasf:

- I – alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – integração com os mecanismos de governança, riscos e controles internos;
- III – atuação coordenada entre unidades responsáveis por funções de integridade;
- IV – promoção da cultura de integridade;
- V – prevenção como eixo estruturante da atuação institucional;
- VI – adoção de abordagem baseada em riscos; e
- VII – transparência ativa e prestação de contas.

Art. 6º São objetivos do Programa de Integridade:

- I – consolidar a gestão da integridade pública organizacional;
- II – reduzir vulnerabilidades institucionais;
- III – fortalecer mecanismos de controle e responsabilização;
- IV – aprimorar a confiança da sociedade na instituição;
- V – promover ambiente organizacional ético, íntegro e inclusivo; e
- VI – fortalecer o debate sobre as questões públicas emergentes.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA INTEGRIDADE

Art. 7º A gestão do Programa de Integridade será coordenada pela Diretoria de Governança e Integridade – DGI.

Art. 8º Compete à DGI:

- I - assessorar a Alta Administração e reportar, de forma contínua, os resultados da gestão da integridade, bem como comunicar ao Órgão Central do SITAII situações que comprometam o Programa de Integridade;

- II - coordenar e articular, no âmbito institucional, o planejamento, a execução, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de integridade, incluindo a elaboração e revisão do Programa e do Plano de Integridade;
- III - orientar e apoiar a identificação, análise e tratamento dos riscos à integridade, em articulação com as unidades responsáveis, promovendo sua adequada gestão;
- IV - promover ações de comunicação, capacitação e desenvolvimento de competências voltadas à integridade, em articulação com as unidades competentes;
- V - atuar no estímulo à prevenção, detecção e remediação de riscos à integridade em contratações públicas, na gestão de contratos e nas relações com terceiros, propondo diretrizes, procedimentos e ações de melhoria – junto aos setores responsáveis;
- VI - identificar, monitorar e coordenar ações para o tratamento de questões públicas emergentes que impactem a integridade institucional;
- VII - promover a cooperação institucional e o engajamento de atores internos e externos, inclusive por meio de ações de transparência e disseminação de boas práticas;
- VIII - promover o alinhamento da integridade ao planejamento estratégico, propor normas e diretrizes internas, ampliar a transparência das informações e exercer outras atribuições necessárias ao fortalecimento da integridade pública organizacional.

Art. 9º Os responsáveis por funções de integridade, no âmbito da Univasf, são os representantes máximos das unidades abaixo:

- I – Integridade;
- II – Comissão Permanente de Controle Disciplinar;
- III – Comissão de Ética;
- IV – Gestão de Pessoas;
- V – Autoridade responsável pela Gestão de Risco;
- VI – Ouvidoria-Geral;
- VII – Comissão(ões) de Prevenção ao Conflito de Interesse;
- VIII – Comissão(ões) de Prevenção ao Nepotismo;
- IX – Autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI);
- X – Tecnologia da Informação;
- XI – Governança;
- XII – Comunicação Institucional;
- XIII – Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor;
- XIV – Encarregado de dados da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XV – Comissão de Combate ao Assédio e Discriminação;

XVI – Políticas Afirmativas, Antirracismo e Diversidade;

XVII – TV Caatinga;

Parágrafo único. Sem prejuízos à independência inerente à atividade de auditoria, o Controlador Interno, titular da Auditoria Interna, terá assento nas reuniões do ICAGI como membro consultivo.

Art. 10. Faz parte do ecossistema de governança e integridade na Univasf, a Instância Colegiada de Apoio à Gestão da Integridade (ICAGI), com a finalidade de:

- I – aconselhar a Alta Administração na adoção e no monitoramento de ações voltadas à integridade pública organizacional;
- II – apoiar a DGI na coordenação da elaboração, revisão e atualização do Programa e do Plano de Integridade da Univasf, submetendo-os à aprovação do Reitor;
- III – colaborar com a USI na identificação de riscos à integridade organizacional e no acompanhamento das medidas de tratamento;
- IV – levantar a situação das unidades relacionadas às funções de integridade e propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- V – apoiar ações de capacitação, orientação e disseminação de informações relacionadas à integridade pública organizacional;
- VI – identificar vulnerabilidades à integridade nos processos organizacionais e propor, em conjunto com as unidades competentes, medidas de mitigação;
- VII – monitorar a implementação do Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento contínuo;
- VIII – propor estratégias para promoção da integridade junto a parceiros e demais terceiros que se relacionem com a Univasf;
- IX – promover intercâmbio de informações e prospecção de ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da cultura de integridade na instituição.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 11. São instrumentos da gestão da integridade pública organizacional:

- I – o Programa de Integridade;
- II – o Plano de Integridade;
- III – o Plano Operacional da DGI; e
- IV – o Relatório Anual de Gestão da Integridade – RAI.

Art. 12. Os instrumentos de que trata este artigo são complementares e devem atuar de forma integrada e articulada.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 13. A coordenação entre as unidades responsáveis por funções de integridade será realizada por meio de:

- I – reuniões periódicas de alinhamento;
- II – fluxos e protocolos institucionais definidos;
- III – compartilhamento de informações e dados;
- IV – mecanismos formais de comunicação institucional.

Parágrafo único. A Instância Colegiada reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Art. 14. Os resultados do Programa de Integridade serão divulgados:

- I – na página eletrônica institucional;
- II – por meio do Relatório Anual de Gestão da Integridade – RAI;
- III – em outros instrumentos de transparência ativa.

Parágrafo único. A divulgação observará as restrições legais de acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO DO PROGRAMA

Art. 15. O Programa de Integridade será revisado periodicamente, com base em:

- I – resultados do monitoramento e avaliação;
- II – mudanças no contexto institucional;
- III – evolução normativa;
- IV – identificação de novas vulnerabilidades.

CAPÍTULO VIII

DAS QUESTÕES PÚBLICAS EMERGENTES

Art. 16. O Programa de Integridade deverá incorporar questões públicas emergentes que demandem resposta institucional tempestiva.

Art. 17. Consideram-se questões públicas emergentes aquelas relacionadas a:

- I – assédio moral e sexual;
- II – promoção da diversidade e inclusão;
- III – integridade em contratações;
- IV – Dados abertos;
- V – Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;
- VI – outras temáticas relevantes identificadas a partir de evidências internas e externas.

Art. 18. A identificação dessas questões será baseada em:

- I – manifestações de ouvidoria;
- II – achados de auditoria;
- III – avaliações institucionais;
- IV – diretrizes governamentais;
- V – análise da cultura organizacional.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 19. O Plano de Integridade constitui instrumento operacional do Programa de Integridade, responsável por organizar as medidas a serem adotadas em determinado período.

Art. 20. O Plano de Integridade será elaborado, aprovado, monitorado e revisado conforme diretrizes estabelecidas neste Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Programa de Integridade será aprovado pela autoridade máxima da Univasf e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 22. Após sua aprovação, o Programa será divulgado na página eletrônica institucional, bem como no Diário Oficial da União.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Instância Colegiada de Apoio à Gestão da Integridade (ICAGI).